



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**  
**Nº 9529/2024**

**“Altera o Decreto nº 9.136, de 29 de dezembro de 2023 que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições conferidas por Lei,

**DECRETA**

Art. 1º. Altera o Decreto nº 9.136, de 29 de dezembro de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Os agentes públicos nomeados ou designados para as funções de agente de contratação, pregoeiro, membros da equipe de apoio, da comissão de contratação, da comissão de cadastro mencionada no art. 82 deste decreto e da comissão de apuração de infrações administrativas mencionada no art. 111 deste decreto e fiscal de contrato e de ata de registro de preços farão jus a gratificação instituída nos termos do artigo 147, § 1º da Lei Complementar nº 146/2011.” (N.R.)

“Art. 34. A pesquisa exclusiva com fornecedores poderá ser priorizada:

- I- nos casos de dispensa de licitação em razão do valor e emergencial (incisos II e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021);
- II- quando, comprovadamente não for possível obter preços através de outros parâmetros de pesquisa ou;
- III- quando, pela característica do objeto, o preço de mercado seja melhor

aferido com pesquisas junto a fornecedores.” (NR)

“Art. 37. ...

I – composição de custos unitários correspondentes das tabelas de composição do CDHU, FDE, SINAPI, SABESP, PINI, SIURB, SICRO, DER e outras, observada a data base não superior a 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

...

“§ 1º. No caso de dispensa em razão de valor e emergencial (incisos I e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021), realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o caput, deverá a área demandante realizar pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 34 deste decreto.”

“Art. 38.A. O critério de julgamento “maior lance” será utilizado também no caso de concessão e permissão de uso de bens públicos, ocasião em que a modalidade licitatória será a concorrência.”

“Art. 40 ...

...

§2º. O procedimento indicado no caput compete ao setor de compras do órgão ou entidade, podendo ser dispensado em caráter excepcional, para atender despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal da contratação, seja pelo seu caráter anormal, seja pela urgência de atendimento da necessidade pública, observado o preço de mercado.” (NR)

“Art. 40. ...

...

§ 4º - Fica excepcionalmente autorizado o processamento de compras através do e-commerce quando propiciar sensível economia



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



de recursos ou representar condição indispensável para obtenção do bem, devidamente comprovado nos autos e para bens de valor estimado de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II).

“art. 41. A. O critério de julgamento “maior lance” Será utilizado também nas licitações da modalidade concorrência para concessão e permissão de uso de bens públicos.”

“Art. 64. ...

...

§4º. A divulgação da intenção de registro de preços de que trata o §2º poderá ser dispensada quando da consulta prévia formal a todas as entidades que integram a administração indireta do município. (incluído)

“Art. 75. É facultado a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgãos ou entidades de outros municípios, inclusive de consórcios públicos em que o município seja ou não ente consorciado”

Parágrafo único. A adesão a ata de registro de preços deverá observar os requisitos indicados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.” (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

São Sebastião, 18 de dezembro de 2024.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito